



**Prefeitura Municipal de Igarassu  
Gabinete do Prefeito**

**Lei Complementar Nº 090/2018.**

**Ementa:** Altera a Lei nº 2.810/2013, que criou o Conselho Municipal de Inclusão da Pessoa com Deficiência de Igarassu e o Fundo Municipal de Inclusão da Pessoa com Deficiência de Igarassu, e dá outras providências.

**O Prefeito do Município de Igarassu,**

Faço saber que a Câmara de Igarassu aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** O Capítulo I da Lei nº 2.810/2013 passa vigorar com a seguinte redação:

**CAPÍTULO I**

**DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE IGARASSU**

**Art. 2º** O Art. 1º Lei nº 2.810/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Igarassu, órgão permanente, paritário, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para as pessoas com deficiência no âmbito do Município de Igarassu, sendo vinculado à Secretaria Municipal de Políticas Sociais e Educação Profissional, órgão gestor da Política de Assistência Social do Município de Igarassu.

**Art. 3º** O Art. 2º e os incisos I, II, IV, e VIII da Lei nº 2.810/2013, passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Igarassu:

I - formular, acompanhar, monitorar e avaliar a Política Municipal de Inclusão da Pessoa com Deficiência de Igarassu;

II - elaborar proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Igarassu;



(...)

IV - zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e infraconstitucionais referentes à pessoa com deficiência, sobretudo a Lei Federal n.º 7.853, de 24 de outubro de 1989, regulamentada pelo decreto Federal n.º 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e a Lei Federal n.º 13.146 de 07 de julho de 2015, bem como as demais leis pertinentes de caráter estadual e municipal, denunciando à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer uma delas;

(...)

VIII - indicar prioridades para a destinação dos valores depositados no Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Igarassu, elaborando e/ou aprovando planos e programas que serão custeados com os recursos financeiros disponíveis;

**Art. 4º** Dá nova redação ao art. 3º; suprime os incisos I, II e suas alíneas; dá nova redação aos parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º, suprime o § 5º e inclui os incisos I, II, III ao § 2º, todos da Lei 2.810/2013, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 3º O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência de Igarassu será composto por 10 (dez) integrantes titulares e suplentes, sendo 05 (cinco) representantes do Poder Público municipal e igual número de representantes da sociedade civil.

§ 1º - Os representantes do Poder Público Municipal serão constituídos por 05 (cinco) representantes titulares e 05 (cinco) suplentes;

§ 2º - A sociedade civil será representada por 05 (cinco) representantes das pessoas com deficiência, devendo as mesmas serem atuantes no campo da inclusão social, distribuídas da seguinte forma:

I - 03 (três) representantes titulares com os seus respectivos suplentes das áreas de deficiência auditiva, física, intelectual (ou representante legal) e visual;

II - 01 (um) representante titular e seu suplente, dos profissionais especializados que atuem na área da deficiência, âmbito do Município de Igarassu;

III - 01 (um) representante titular e seu suplente do poder legislativo municipal.

§ 3º - Os representantes não governamentais serão eleitos em assembleia, especialmente convocada para esse fim, sendo o processo eleitoral realizado e acompanhado pela comissão provisória de implantação do Conselho, e depois da primeira composição deste, pela Mesa Diretora do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência de Igarassu.



§ 4º - As instituições governamentais que comporão o Conselho serão indicadas pelo Chefe do Poder Executivo por meio de Decreto, compreendendo como áreas prioritárias: Assistência Social, Saúde, Educação, Infraestrutura e Direitos Humanos.

**Art. 5º** O Art. 4º da Lei nº 2.810/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º Cada membro titular do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Igarassu terá seu respectivo suplente.

**Art. 6º** O Art. 5º da Lei nº 2.810/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Igarassu e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.

**Art. 7º** O Art. 6º da Lei nº 2.810/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º Os Membros do Conselho terão um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleito por igual período, mediante novo processo de eleição.

**Art. 8º** Altera as redações do Art. 7º, dos incisos I e II, do §1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 2.810/2013, e inclui o §5º, que passam a ter as seguintes redações:

Art. 7º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Igarassu terá a seguinte estrutura:

I – pleno;

II – mesa diretora.

§ 1º - O Pleno é o órgão soberano do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Igarassu e será composto por todos os Conselheiros titulares e suplentes deste órgão colegiado, competindo-lhe deliberar e exercer o controle da Política Municipal da Pessoa com Deficiência;

§ 2º A Mesa Diretora do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Igarassu é composta de um Presidente e um Vice-Presidente, que serão escolhidos dentre os seus membros, em quórum de maioria simples dos membros titulares do Conselho, para cumprirem mandato de 01 (um) ano, não cabendo recondução para o mesmo cargo no mandato subsequente;



§ 3º compete à Mesa Diretora representar o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Igarassu, dar cumprimento às decisões plenárias e praticar atos de gestão;

§ 4º Às Comissões, criadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Igarassu, atendendo a peculiaridades locais e às áreas de interfaces da Política Municipal da Pessoa com deficiência, compete realizar estudos e produzir indicativos para apreciação do Pleno;

§ 5º À Secretaria Executiva, composta por profissionais técnicos cedidos pelos órgãos governamentais, compete assegurar suporte técnico e administrativo das ações do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Igarassu.

**Art. 9º** Altera a redação do Art. 8º, e a redação dos parágrafos 1º e 2º da Lei nº 2.810/2013, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 8º A Presidência e a Vice-Presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Igarassu serão ocupadas em regime de alternância, por representante governamental e por representante não governamental.

§ 1º O Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Igarassu substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos. Na ausência do Presidente e do Vice-Presidente, a presidência será exercida por conselheiro ad hoc do Conselho Municipal de Inclusão da Pessoa com deficiência de Igarassu.

§ 2º O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Igarassu poderá convidar, para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e do Ministério Público, além de pessoas de notório saber em assuntos de interesse da pessoa com deficiência.

**Art. 10** O Art. 9º da Lei nº 2.810/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º Cada membro titular ou no exercício da titularidade do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Igarassu terá direito a um único voto na sessão plenária, incluindo o Presidente que também exercerá o voto de qualidade.

**Art. 11** O Art. 10 da Lei nº 2.810/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10 A Secretaria Municipal de Políticas Sociais e Educação Profissional proporcionará apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência de Igarassu.



**Art. 12** O art. 11 da Lei nº 2.810/2013 passa a ter a seguinte redação:

Art. 11 Os recursos financeiros para implantação e implementação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Igarassu serão previstos nas peças orçamentárias do Município, possuindo dotações próprias.

**Art. 13** Altera a redação do Capítulo II da Lei nº 2.810/2013, que passa a ter a seguinte redação:

## CAPÍTULO II

### DO FUNDO MUNICIPAL DO CONSELHO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE IGARASSU.

**Art. 14** Altera a redação do Art. 12 da Lei nº 2.810/2013, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 12 Fica instituído o Fundo Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência de Igarassu, instrumento de natureza contábil, tendo por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados à pessoa com deficiência no âmbito do Município de Igarassu.

**Art. 15** O Art. 13 da Lei nº 2.810/2013, passa a ter a seguinte redação:

Art. 13 O Fundo Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência será gerenciado pela Secretaria Municipal de Políticas Sociais e Educação Profissional a que se vincula o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Igarassu, sendo de competência deste a deliberação sobre a aplicação dos recursos em programas, projetos e ações voltados à pessoa com deficiência.

**Art. 16** Altera a redação do Art. 14, o inciso IV e os Parágrafos 1º e 2º da Lei nº 2.810/2013, que passam a ter as seguintes redações:

Art. 14 Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Igarassu:

(...)



IV - os produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

§ 1º Os recursos que compõem o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Igarassu serão depositados em conta corrente específica sob a denominação "Fundo Municipal de Inclusão da Pessoa com Deficiência de Igarassu", e sua destinação será deliberada por meio de atividades, projetos e programas aprovados pelo Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com deficiência de Igarassu, sem isentar a Administração Municipal de previsão e provisão de recursos necessários para as ações destinadas à pessoa com Deficiência, conforme a legislação pátria;

§ 2º Os recursos de responsabilidade do Município destinados ao Fundo Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência de Igarassu serão programados de acordo com a Lei Orçamentária do respectivo exercício financeiro, para promover ações de inclusão da pessoa com deficiência, conforme regulamentação desta Lei.

**Art. 17** Altera a redação do Art. 15 da Lei nº 2.810/2013, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 15 A Secretaria Municipal de Políticas Sociais e Educação Profissional prestará contas, quadrimestralmente, ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Igarassu, sobre o Fundo Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência de Igarassu e prestará informações quando for solicitado pelo conselho.

**Art. 18** Altera a redação do Art. 16 da Lei nº 2.810/2013, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 16 O Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante Decreto, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta Lei, estabelecerá as normas referentes à organização e operacionalização do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência de Igarassu.

**Art. 19** Altera os Parágrafos 1º, 2º e 3º da Lei nº 2.810/2013, que passam a ter as seguintes redações:

§ 1º A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência de Igarassu constará na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do Município;

§ 2º As dotações orçamentárias destinadas ao Fundo Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência de Igarassu integrarão o



orçamento da Secretaria de Políticas Sociais e Educação Profissional;

§ 3º O Poder Executivo encaminhará projetos de lei ao Poder Legislativo para fins de inclusão da programação do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Igarassu no Plano Plurianual e nas Leis Orçamentárias do Município.

**Art. 20** Altera a redação do Art. 18 e inclui o Parágrafo Único, que passam a ter as seguintes redações:

Art. 18 Para a eleição dos primeiros representantes da sociedade civil para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Igarassu, o Prefeito convocará, por meio de Edital, a ser publicado na imprensa oficial, as pessoas com deficiência, os profissionais que atuam nesta área e as entidades de direitos humanos que atuam no Município de Igarassu, a fim de que se promova no prazo de 30 (trinta) dias, o Fórum Municipal visando a escolha de seus representantes para composição do Conselho.

Parágrafo Único - As convocações seguintes serão de responsabilidade da Presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Igarassu.

**Art. 21** Altera a redação do Art. 19 e inclui o Parágrafo único na Lei nº 2.810/2013, que passam a ter as seguintes redações:

Art. 19 As primeiras indicações dos representantes governamentais serão feitas pelo titular da Secretaria Municipal de Políticas Sociais e Educação Profissional, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei.

Parágrafo Único. Nas gestões seguintes, a indicação será feita logo após a publicação do Edital para a eleição dos representantes da sociedade civil.

**Art. 22** Altera a redação do Art. 20, do § 1º e inclui o § 2º à Lei nº 2.810/2013, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 20 O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Igarassu elaborará seu Regimento Interno no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua instalação, e deverá ser aprovado pelo Pleno especificamente convocado para este fim, devendo o conteúdo normativo do Regimento ser disponibilizado, de forma irrestrita, a qualquer cidadão que deseje consultá-lo.

§1º O Regimento Interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de



Igarassu, das atribuições de seus membros e demais assuntos que permitam o perfeito desenvolvimento dos trabalhos em prol da pessoa com deficiência, com o objetivo de realizar as competências atribuídas legalmente ao Conselho;

§2º O Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Igarassu, após aprovado, será publicado por meio de Decreto pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 23** O Art. 21 da Lei nº 2.810/2013, passa a ter a seguinte redação:

Art. 21 Esta Lei será devidamente regulamentada por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

**Art. 24** Inclui o Art. 22 à Lei nº 2.810/2013 com a seguinte redação:

Art. 22 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio de Afonso Gonçalves - Igarassu/PE, 08 de abril de 2019.

  
Mário Ricardo Santos de Lima  
Prefeito